



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI COMPLEMENTAR N.º 14 DE 16 DE ABRIL DE 2010

Altera artigo 4º, da Lei Complementar nº008, de 21 de Maio de 2008, que “Dispõe sobre parcelamento de solo urbano no Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

HÉLIO KONDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº008/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 4º** - Os parcelamentos de solo urbano para os novos loteamentos obedecerão às seguintes limitações e dimensões mínimas estabelecidas:

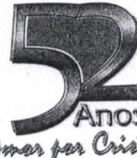
- I - Área mínima do lote 200 (duzentos) metros quadrados.
- II - Testada mínima de 10 (dez) metros lineares.

§ 1º - Serão admitidos lotes com área e ou testada inferior às medidas citadas nos incisos I e II, somente para edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, aprovados pela prefeitura municipal e pelos demais órgãos públicos competentes, nunca inferior a 125 m² (Cento e Vinte e Cinco Metros Quadrados).



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista

Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

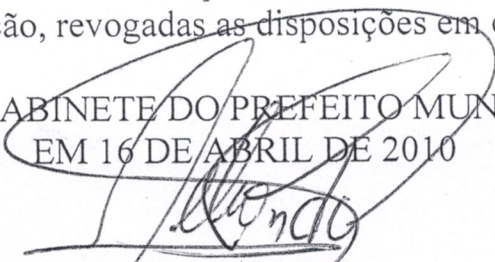


§2º - Todos os lotes deverão ter frente para a via pública e a relação entre frente e profundidade do lote não poderá ser superior a cinco vezes testada.”

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 008, de 21 de maio de 2008.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 16 DE ABRIL DE 2010


HELIO KONDO
PREFEITO MUNICIPAL